

caso o candidato se encontre na situação do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a não ser que o candidato afaste por escrito no requerimento.

13.2 — Se o número de candidatos for superior a 50, serão aplicadas as seguintes formulas:

OF = 55 % PC + 45 % EPS ou OF = 55 % AC + 45 % EPS, caso o candidato se encontre na situação do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro a não ser que o candidato afaste por escrito no requerimento.

13.3 — Cada um dos métodos de selecção é eliminatório pela Ordem enunciada e será excluído o candidato que obtenha uma valorção inferior a 9.5 valores num dos métodos ou fase não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte, bem como a falta de comparência do candidato a qualquer dos métodos de selecção, equivale à desistência do concurso.

Em caso de igualdade de valorção aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

14 — As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, grelha classificativa e o sistema de valorção final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

15 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

16 — O júri do Procedimento concursal, será o seguinte: Presidente — Dr. José Manuel Ribeiro Leão, Direcção intermédia de 1.º Grau (Director do Departamento Administrativo Jurídico e Financeiro)

Vogais efectivos: Dr.ª Maria de Lurdes da Silva Abreu, Técnica Superior, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e a Dr.ª Ana Maria Moreira Leal, Técnica Superior

Vogais suplentes: Dr.ª Paula Cristina Costa Santos técnica superior e Dr.ª Maria Teresa Leão Cardoso de Barros Oliveira, Técnica Superior.

17 — Exclusão e notificação dos candidatos:

17.1 — Os candidatos excluídos serão notificados para a realização da audiência dos interessados nos termos do código do Procedimento Administrativo, de acordo com o preceituado no artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

17.2 — Os candidatos admitidos serão convocados, através da notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da mesma Portaria.

17.3 — A Publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Município de Paços de Ferreira e disponibilizada na sua página electrónica.

17.4 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos após homologação é afixada no edifício dos Paços do Concelho e disponibilizada na página electrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicação.

18 — Quota de emprego para pessoas com deficiência de acordo com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, por isso os candidatos devem declarar no requerimento de admissão sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos do diploma supramencionado.

19 — O Município de Paços de ferreira, enquanto entidade empregadora pública, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

20 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, na redacção que foi introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página electrónica do Município de Paços de Ferreira, e por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

21 — Não foi efectuada consulta prévia à ECCRC, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da referida

Portaria, uma vez que, não tendo ainda sido publicitado qualquer procedimento Concursal para constituição de reserva de recrutamento, e até à sua publicação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

22 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido para o recrutamento e preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

9 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Pedro Oliveira Pinto*.

304660443

Aviso n.º 11669/2011

Para efeitos do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que na sequência de Procedimento Concursal Comum, para recrutamento de um Técnico Superior (área de actividade Educação Social), na modalidade de contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, no Diário da República, 2.ª série, n.º 87 de 5 de Maio de 2010, foi celebrado contrato com Ângela Sofia Silva Costa, com efeitos a 10 de Maio de 2011 para a categoria de Técnico Superior (área de actividade educação Social), com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, montante pecuniário de 1 201.48 €

19 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Pedro Oliveira Pinto*.

304700384

MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA**Edital n.º 512/2011**

Berta Maria Cabral Correia de Almeida de Melo Cabral, presidente do município de Ponta Delgada: torna público, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do art.º 5.º da Lei n.º 169/89 de 18 de Setembro, na redacção conferida pela Lei n.º 5/A/2002 de 14 de Janeiro, que a Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 2 de Maio de 2011, aprovou, após consulta publica, a norma a aditar ao Regulamento da Tabela de Taxas e Licenças do Município. Paços do Concelho de Ponta Delgada, 12 de Maio de 2011.

Aditamento ao Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Ponta Delgada e consequente alteração ao Relatório de Suporte à Fundamentação Económico-Financeira das Taxas.

CAPÍTULO VIII**Aproveitamento de bens destinados à utilização do público**

Artigo 23.º

Utilização de Parques de Estacionamento de Viaturas

1.4 — Bilhete Mensal. 30 euros

CAPÍTULO XV**Comissão Arbitral Municipal**

Artigo 44.º

Comissão Arbitral Municipal

1 — Taxas a cobrar pelo exercício das funções da Comissão Arbitral Municipal, regulamentadas pelo Decreto-Lei n.º 161/2006, de 8 de Agosto:

1.1 — Determinação do coeficiente de conservação. Proposta de alteração para 1 UC

1.2 — Definição das obras necessárias para obtenção de nível de conservação superior. Proposta de alteração para 1/2 UC

1.3 — Submissão de um litígio a decisão da CAM. Proposta de alteração para 1 UC

CAPÍTULO XVI**Polícia municipal**

Artigo 45.º

Polícia Municipal

1 — Prestação de Serviço:

1.1 — Por agente e por hora. 10 euros

12 de Maio de 2011. — A Presidente do Município, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*.

304680126